



BOLETIM DE PESSOAL E DE SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Brasília, 02 de março de 2018

Nº 033

SUMÁRIO

COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAS	1
SUPERINTENDENCIA FEDERAL DE AGRICULTURA DE PERNAMBUCO	7

COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAS

EDITAL CGAP Nº 1, DE 02 DE MARÇO DE 2018.

O COORDENADOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, inciso VI, alínea b, da Portaria nº 944, de 23 de setembro de 2014, e tendo em vista o Edital ESAF nº 59, de 25 de setembro de 2017, bem como o disposto no Processo SEI nº 21000.006906/2018-45, resolve:

1. Declarar abertas as inscrições para o **Concurso de Remoção a Pedido** dos servidores ocupantes do cargo efetivo de **Auditor Fiscal Federal Agropecuário (Médico Veterinário)**, no período entre 8 horas do dia **07 de março de 2018** e 18 horas do dia **09 de março de 2018** (horário de Brasília), para as unidades discriminadas no Anexo.

2. O presente concurso de remoção precede a convocação dos candidatos aprovados no concurso público regido pelo Edital ESAF nº 59, de 25 de setembro de 2017 e visa o preenchimento de vagas originadas pelo Concurso de Remoção a Pedido, regido pelo Edital CGAP nº 01, de 12 de maio de 2017.

3. As inscrições com as **opções**, as **modificações** e as **desistências** relativas ao concurso de remoção a pedido dar-se-ão **unicamente por meio eletrônico**, pelos formulários disponibilizados no Portal Eletrônico do MAPA (<http://www.agricultura.gov.br/acesso-a-informacao/concursos-e-selecoes/concurso-de-remocao>).

4. Não serão considerados os pedidos de inscrição, os recursos ou as manifestações de desistência que deixarem de ser concretizados por motivo de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento de linhas ou outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

5. As **desistências dar-se-ão somente nos seguintes períodos:**

1. período das inscrições;
2. período de 3 (três) dias úteis, a partir da publicação do resultado preliminar; e
3. período de 3 (três) dias úteis, a partir da publicação do resultado definitivo.

6. **Não poderão participar** deste Concurso de Remoção os servidores:

- a) lotados no Departamento da Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira – CEPLAC e no Instituto Nacional de Meteorologia – INMET, pela estruturação prevista na Lei nº 12.283, de 5 de junho de 2013, que alterou a Lei nº 8.691, de 28 de julho de 1993 e pelo recebimento da Gratificação de Apoio à Execução de Atividades da Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira - GECEPLAC e Gratificação de Apoio à Execução de Atividades de Meteorologia - GEINMET, instituídas pela Lei nº 12.702, de 7 de agosto de 2012;
- b) que tenham processo de **aposentadoria** em tramitação na unidade ou que seja beneficiário do **abono de permanência**;
- c) que estiverem cumprindo período mínimo de lotação de 2 (dois) anos, a contar do início do exercício na nova localidade, em razão de **anterior concurso de remoção**;
- d) **que venham a desistir ou tenham desistido intempestivamente da remoção**, em concurso de remoção anterior com previsão de impedimento em participar de outro concurso de remoção nos próximos 2 (dois) anos; e
- e) em **estágio probatório**;

7. Os servidores ingressos em **2015, com homologação de estágio probatório em 2018**, poderão participar do concurso de remoção, mas serão removidos somente após a homologação do estágio, respeitando os termos do item 9.5 do Edital do Concurso Público nº 01, de 20 de janeiro de 2014 e dos itens 24 e 25 deste edital.

8. Havendo mais de um pedido de inscrição do mesmo candidato, será considerado apenas o último deles, desde que efetuado dentro do período de inscrição.

9. O servidor poderá efetuar **opção por até 2 (duas) unidades**, dentre as relacionadas no Anexo.

10. A inscrição implica aceitação da remoção para qualquer uma das opções indicadas pelo servidor.

11. As opções a que se referem o item 9 serão levadas em consideração no processamento do resultado para as vagas, observada a ordem de prioridade das opções e a aferição da ordem de precedência de cada candidato.

12. As vagas nas unidades escolhidas serão atribuídas segundo a ordem de precedência dos candidatos.

13. A ordem de precedência será elaborada em ordem decrescente do tempo de carreira, em dias, até a data da publicação deste edital, tendo como marco inicial a data de efetivo exercício do cargo.

14. Em caso de empate, considerar-se-á de maior precedência o candidato:

- a) com maior tempo de efetivo exercício, em dias, no Serviço Público Federal;

- b) com maior tempo de exercício, em dias, no serviço público em geral (somado o federal, estadual e municipal);
c) que tenha exercido a função de jurado, conforme art. 440 do Código de Processo Penal e Resolução CNJ nº 122/2010; e
d) mais idoso.
15. Os tempos de exercício na carreira, no Serviço Público Federal, no serviço público em geral e a data de nascimento serão informados pelo requerente, no ato de sua inscrição, sendo desclassificado o que prestar declarações falsas.
16. A CGAP organizará o concurso de remoção e fará divulgar no Boletim de Pessoal e de Serviços a **ordem de precedência** dos candidatos inscritos, com a respectiva classificação, bem como o **resultado preliminar**, com a indicação dos candidatos atendidos e dos não atendidos.
17. Da **ordem de precedência** de que trata o item 16 caberá **impugnação** e do **resultado preliminar** caberá **recurso**, devidamente fundamentados, no prazo de **3 (três) dias úteis**, a contar da data de publicação no Boletim de Pessoal e de Serviços.
18. Divulgado o **resultado preliminar**, o candidato poderá, no mesmo prazo do item anterior, solicitar **desistência** do concurso de remoção, pelo formulário disponibilizado no Portal Eletrônico do MAPA (<http://www.agricultura.gov.br/aceso-a-informacao/concursos-e-selecoes/concurso-de-remocao>).
19. As impugnações e os recursos, acompanhados dos documentos necessários à comprovação das alegações, devidamente digitalizados, dirigidos à CGAP, serão encaminhados exclusivamente por meio do seguinte endereço eletrônico: remocao.cgap@agricultura.gov.br.
20. Não será aceito recurso solicitando a exclusão, inclusão ou alteração das opções de vagas por município/unidade.
21. Resolvido o mérito das impugnações e dos recursos pela CGAP, esta homologará o resultado definitivo com a publicação no Boletim de Pessoal e de Serviços.
22. Divulgado o **resultado definitivo**, o candidato poderá, no prazo improrrogável de **3 (três) dias úteis** após a publicação, solicitar **desistência final** do concurso de remoção, pelo formulário disponibilizado no Portal Eletrônico do MAPA (<http://www.agricultura.gov.br/aceso-a-informacao/concursos-e-selecoes/concurso-de-remocao>).
23. **A não desistência do servidor no prazo do item anterior implicará a aceitação do servidor e a obrigatoriedade da remoção.**
24. Para não ensejar prejuízo e descontinuidade do serviço na localidade de origem, a **remoção do servidor** ficará **condicionada ao preenchimento da respectiva vaga** pela entrada em exercício do candidato nomeado por concurso público ou pela substituição por outro servidor, salvo autorização expressa do Secretário-Executivo.
25. O servidor contemplado com a nova localização somente poderá ser removido em até **30 (trinta) dias** da entrada em exercício do candidato aprovado em concurso público ou do servidor designado para a sua vaga.
26. Publicado o resultado definitivo do concurso de remoção, o servidor, inclusive o que ainda esteja em estágio probatório, **no prazo de até 15 (quinze) dias**, deverá:
- a) iniciar **processo administrativo** via Sistema Eletrônico de Documentos - SEI (modelo de formulário – Remoção a pedido, por Concurso); e
b) encaminhar à sua **chefia imediata**, para conhecimento, e à **Coordenação-Geral de Administração de Pessoas – CGAP**, para dar início aos procedimentos da remoção.
27. O não atendimento do item 26, implicará a abertura de processo administrativo de remoção pela Coordenação-Geral de Administração de Pessoas – CGAP, tendo em vista a obrigatoriedade da remoção.
28. Após as condições dos itens 24 e 25 deste edital, será publicada portaria de remoção, não sendo autorizada a procrastinação da remoção pelo servidor.
29. Se a Administração identificar erro no oferecimento das vagas, poderá cancelar a remoção do servidor contemplado com a vaga até a data da publicação do resultado definitivo.
30. Todas as remoções decorrentes deste concurso serão efetivadas individualmente por portarias, assinadas pelo Coordenador-Geral de Administração de Pessoas e publicadas no Boletim de Pessoal e de Serviços.
31. As remoções a pedido decorrentes deste concurso correrão exclusivamente às custas dos interessados, não gerando quaisquer ônus para a Administração.
32. O servidor que for removido para outra localidade apresentar-se-á na respectiva unidade de exercício **no prazo de 15 (quinze) dias**, contados da publicação da portaria de remoção, nos termos do art. 18 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.
33. Na hipótese de o servidor encontrar-se em **licença, férias** ou **afastado legalmente**, na data da publicação da remoção, o prazo previsto no item anterior será contado a partir do término do impedimento.
34. O servidor contemplado com a remoção que se encontrar em gozo de licença para acompanhar cônjuge ou companheiro, para trato de assuntos particulares ou para desempenho de mandato classista terá sua licença interrompida automaticamente com a publicação do ato de remoção.
35. O servidor classificado e contemplado no concurso de remoção deverá permanecer por **no mínimo 3 (três) anos** em exercício na nova localidade, exceto pela paralisação das atividades da unidade, cancelamento do registro do estabelecimento ou extinção da unidade, caso em que o servidor poderá ser removido.
36. A efetivação da remoção de servidor ocupante de cargo comissionado ou função de confiança em órgão do MAPA implicará exoneração, a pedido, do referido cargo ou função.
37. A remoção de servidor que esteja respondendo a procedimento disciplinar somente será publicada após a conclusão do feito.

38. As vagas não ocupadas e as desistências, após o resultado definitivo, não serão preenchidas por meio de reclassificação e poderão ser oferecidas aos aprovados do concurso público, limitadas ao quantitativo autorizado para a nomeação, de acordo com os critérios de conveniência e oportunidade estabelecidos pela Administração.

Genilson Antonio Secchi De Avila

ANEXO

UF	MUNICÍPIO	SIF	VAGAS
AC	RIO BRANCO	2951	1
	RIO BRANCO	3297	1
AM	BOCA DO ACRE	2803	1
BA	AMARGOSA	46	1
	BARREIRAS	2394	1
	FEIRA DE SANTANA	2522	1
	FEIRA DE SANTANA	2930	1
	ITAPETINGA	2720	1
	SÃO GONÇALO DOS CAMPOS	3720	1
DF	BRASÍLIA	1315	1
	BRASÍLIA	2423	1
	BRASÍLIA	2739	1
	BRASÍLIA	2773	1
	BRASÍLIA	DIPOA	15
ES	COLATINA	506	1
	FUNDÃO	2555	1
GO	APORÉ	3878	1
	BURITI ALEGRE	2990	1
	CACHOEIRA ALTA	1616	1
	CIDADE OCIDENTAL	137	1
	CIDADE OCIDENTAL	3961	1
	FORMOSA	3350	1
	GOIÂNIA	862	1
	GOIANIRA	2156	1
	GOIANIRA	3624	1
	IACIARA	3889	1
	INHUMAS	2872	1
	IPORÁ	2333	1
	JATAÍ	4011	1
	LUZIÂNIA	3178	1
	MINEIROS	1010	2
	MOZARLÂNDIA	4507	2
	NOVO GAMA	2218	1
	PALMEIRAS DE GOIÁS	2	1
	PIRENÓPOLIS	116	1
	PIRES DO RIO	50	1
PORANGATU	3920	1	
RIO VERDE	1001	3	
SANTA FÉ DE GOIÁS	4029	1	
MA	IGARAPÉ DO MEIO	1339	1
	TIMON	299	1
MG	ABAETÉ	4175	1
	ANDRADAS	4129	1
	ARAGUARI	177	1
	ARAGUARI	809	1
	ARAGUARI	1803	1
	BARBACENA	3476	1
	BARBACENA	4274	1
	BELO HORIZONTE	588	1
	BETIM	650	2
	BETIM	927	1
	CAMPO BELO	267	1
	CAMPO BELO	1663	1
	CARLOS CHAGAS	4293	1
	CONTAGEM	147	1
	GOVERNADOR VALADARES	547	1
	IBIRITÉ	2478	1
ITUIUTABA	504	1	
ITUIUTABA	2560	1	
ITURAMA	3225	1	

	JAGUARAÇU	2588	1
	JANAÚBA	2471	2
	NANUQUE	2051	1
	PARÁ DE MINAS	1057	2
	PARÁ DE MINAS	2514	1
	POÇOS DE CALDAS	1772	1
	PONTE NOVA	1629	1
	SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ	3126	1
	SÃO JOAQUIM DE BICAS	2366	1
	SÃO SEBASTIÃO DO OESTE	960	1
	SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO	2903	1
	SÃO PEDRO DOS FERROS	3074	1
	SETE LAGOAS	4127	1
	UBERLÂNDIA	806	1
	URUCÂNIA	253	1
	VISCONDE DO RIO BRANCO	926	2
MS	AQUIDAUANA	1878	1
	AMAMBAÍ	25	1
	APARECIDA DO TABOADO	320	1
	APARECIDA DO TABOADO	3772	1
	CAARAPÓ	3482	1
	CASSILÂNDIA	3112	1
	CORUMBÁ	3723	1
	CORUMBÁ	370	1
	CORUMBÁ	1515	1
	DOURADOS	1897	1
	GUIA LOPES DA LAGUNA	2842	1
	ITAQUIRAÍ	3409	1
	JUTI	1634	1
	NOVA ANDRADINA	661	1
	PARANÁIBA	2863	1
PONTA PORÁ	3412	1	
SIDROLÂNDIA	89	1	
MT	BARRA DO BUGRES	1811	1
	CAMPO VERDE	1154	1
	CONFRESA	3470	1
	DIAMANTINO	3000	1
	MATUPÁ	4490	1
	MIRASSOL D'OESTE	2911	1
	NOVA CANAÃ DO NORTE	2937	1
	NOVA MARILÂNDIA	2675	1
	NOVA MUTUM	4567	1
	NOVA XAVANTINA	2345	1
	PONTES E LACERDA	51	1
SÃO JOSÉ DO RIO CLARO	3801	1	
PA	ÁGUA AZUL DO NORTE	2583	1
	BELTERRA	3553	1
	JACUNDÁ	3038	1
	MARABÁ	457	1
	NOVO PROGRESSO	4686	1
	PARAGOMINAS	372	1
	REDENÇÃO	2258	1
	RIO MARIA	112	1
	RONDON DO PARÁ	2927	1
	SANTA ISABEL DO PARÁ	1927	1
	SANTANA DO ARAGUAIA	1110	1
	SANTARÉM	1367	1
	SÃO FÉLIX DO XINGU	4150	1
	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA	2437	1
TUCUMÁ	1497	1	
TUCUMÃ	2350	1	
XINGUARA	4413	1	
PE	CORRENTES	2497	1
PR	APUCARANA	55	1
	CAFELÂNDIA	516	1
	CAMBIRA	3101	2
	CAMPO MOURÃO	2694	1

	CAPANEMA	2539	1
	CARAMBEÍ	424	1
	CARAMBEÍ	1953	1
	CASCABEL	1672	2
	CIANORTE	4232	1
	CHOPINZINHO	173	1
	CIDADE GAÚCHA	993	2
	COLORADO	2153	1
	DOIS VIZINHOS	1985	1
	FRANCISCO BELTRÃO	2518	1
	IBIPORÁ	2914	1
	INDIANÓPOLIS	3216	1
	IRATI	3995	1
	ITAIPULÂNDIA	496	1
	ITAJAÍ	3170	1
	JAGUAPITÃ	2913	2
	JOAQUIM TÁVORA	1372	2
	JOAQUIM TÁVORA	600	1
	LAPA	530	1
	MARECHAL CÂNDIDO RONDON	797	2
	PAIÇANDU	1163	1
	PALMAS	3094	1
	PALOTINA	3300	1
	PATO BRANCO	2212	1
	UBIRATÃ	603	1
	RIO NEGRO	641	1
	ROLÂNDIA	4087	1
	SANTA FÉ	1876	1
	SANTA FÉ	4701	1
	SANTO ANTÔNIO DA PLATINA	1332	1
	SANTO INÁCIO	777	1
	SÃO JOÃO	802	1
	SÃO MIGUEL DO IGUAÇU	673	1
	TERRA BOA	3773	1
	UMUARAMA	3914	1
	CHUPINGUAIA	3250	2
	ESPIGÃO D'OESTE	1606	1
	JARU	2443	1
	JI-PARANÁ	4695	2
	JI-PARANÁ	3405	1
	PIMENTA BUENO	2880	1
	PIMENTA BUENO	4510	1
	PORTO VELHO	4149	1
	SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ	175	1
	VILHENA	4333	1
RR	BOA VISTA	2515	1
	CAÇAPAVA DO SUL	702	1
	CAXIAS DO SUL	2439	1
	ENCANTADO	167	1
	ERECHIM	772	1
	ESTAÇÃO	384	1
	HARMONIA	459	1
	LAJEADO	1661	1
	LAJEADO	3975	1
	MARAU	2014	1
	MIRAGUÁI	1289	1
	MONTENEGRO	2032	1
	PAROBÉ	1847	1
	PANTANO GRANDE	2679	1
	PASSO FUNDO	922	1
	POÇO DAS ANTAS	3762	1
	SEBERI	15	2
	SANTA MARIA	1733	1
	SÃO JERÔNIMO	4249	1
	SÃO GABRIEL	3877	1
	SÃO LUIZ GONZAGA	1184	1
	SERAFINA CORRÊA	103	1

	TEUTÔNIA	2490	1
	TRINDADE DO SUL	2340	1
	VILA LÂNGARO	463	1
	WESTFALIA	730	1
SC	ABELARDO LUZ	2512	2
	CAMPOS NOVOS	160	2
	CAPINZAL	466	1
	CHAPECÓ	828	1
	CONCÓRDIA	1	2
	GRÃO PARÁ	3007	1
	IPUAÇU	1889	1
	IPUMIRIM	4202	2
	ITAIÓPOLIS	3837	1
	ITAPIRANGA	576	2
	ITAPIRANGA	3392	1
	JOAÇABA	784	2
	MARAVILHA	3125	2
	NOVA ERECHIM	1451	1
	NOVA VENEZA	1155	1
	POUSO REDONDO	584	1
	QUILOMBO	1798	2
	RIO DO SUL	1156	1
	SANTA CECÍLIA	2424	1
	SÃO MIGUEL DO OESTE	2183	1
SEARA	490	3	
VIDEIRA	87	3	
XANXERÊ	996	1	
XAXIM	601	1	
SP	AMPARO	1194	1
	ANDRADINA	385	2
	BARRETOS	421	2
	BOITUVA	2758	1
	CABREÚVA	1685	2
	CARAPICUÍBA	2221	2
	ESTRELA D'OESTE	2924	2
	HOLAMBRA	1211	1
	IPEÚNA	4189	1
	IPUÁ	70	1
	ITAPETININGA	4430	1
	ITAPIRA	911	2
	JALES	3386	1
	JOSÉ BONIFÁCIO	451	1
	LENÇÓIS PAULISTA	2960	1
	LINS	337	1
	LOUVEIRA	1884	1
	ONDA VERDE	301	1
	PEREIRAS	3243	2
	PIRAPOZINHO	1365	1
	PIRACICABA	2259	1
	PRESIDENTE PRUDENTE	2121	1
	PROMISSÃO	2543	2
	RANCHARIA	1433	1
	RANCHARIA	1925	1
	SANTA CRUZ DO RIO PARDO	2613	1
	SUZANO	1762	2
TUPÃ	1079	1	
VALINHOS	4666	1	
VÁRZEA PAULISTA	414	2	
TO	AGUIARNÓPOLIS	1213	1
	ALVORADA	1723	1
	ARAGUAÍNA	723	1
	ARAGUAÍNA	4001	2
	NOVA OLINDA	860	1
PARAÍSO DO TOCANTINS	4625	2	

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DE PERNAMBUCO**PORTARIA Nº 002 DE 01 DE MARÇO DE 2018**

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurada pela Portaria, no cabeçalho epigrafada, do Sr. Secretário-Executivo do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicada no Boletim de Pessoal e de Serviços Extraordinário do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, sob no 165, de 24 de novembro de 2017, reconduzida pela Portaria nº 031, de 16/02/2018, do Sr. Corregedor, publicada no supra citado Boletim. Tem em vista tendo em vista o disposto na NOTA no 183/2017/CORREG/SE, acostada aos autos do processo no 00727.000897/2016-51, incumbida de investigar as irregularidades insertas, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos resolve:

Art. 1º Designar, o servidor CAIO BRENO MOREIRA DAMASCENO, SIAPE nº 015737985, ocupante do cargo de Auditor Fiscal Federal Agropecuário, lotado na Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Estado do Ceará, para atuar como secretário ad hoc da comissão nos autos em epigrafe, até a conclusão dos trabalhos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Cientifique-se o servidor designado no artigo 1º, compromissando-a nos termos do artigo 150 da Lei 8.112/90, mediante termo.

Recife-PE, 01 de março de 2018

Rogério Ferreira da Silva